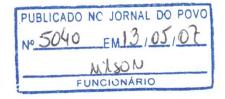


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná





REVOGADA

vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR N° 153/2007

SÚMULA: – Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1°- O "caput" do art. 14 da Lei 148/2006 passa a

"Art. 14 - O auxilio-doença será devido ao segurado que, mediante exame médico pericial, for considerado temporariamente inapto para o trabalho, por mais de 15 dias consecutivos".

Art. 2°- Ao art. 15 será acrescido a letra § Único com a

"Art. 15 (...)

Parágrafo único - A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um)

ano de idade;

seguinte redação:

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e

4(quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8

(oito) anos de idade.

Art. 3° - O Art. 17 da Lei 148/2006 passa a vigorar com

a seguinte redação:

"Art. 17 - Para fazer jus ao beneficio- salário família, o segurado não poderá ter remuneração ou proventos superiores aos valores fixados pelo Regime Geral de Previdência".

Parágrafo Único - O valor das cotas do beneficio salário família será igual aos praticados pelo Regime Geral da Previdência Social.